



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

**LEI Nº 4.037, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS I e II DO ARTIGO 2º, DA Lei Nº 3.746, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE REGULA OS DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL; E, REVOGA O §1º E INCISOS I E II DO ARTIGO 2º DA LEI 3.745, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE REGULA OS DIAS E HORÁRIOS DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL/RS.**

O Excelentíssimo Senhor **Vilmar Oliveira**, Prefeito de Rosário do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** O caput do artigo 2º, da Lei 3.746, de 08 de dezembro de 2017 (Comércio Varejista e Atacadista de Gêneros Alimentícios), revogados o Parágrafo único e incisos I e II, deste Artigo, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º. Os Estabelecimentos Comerciais Varejistas de gêneros alimentícios em geral poderão ficar abertos ao público consumidor nos seguintes horários: de segunda-feira a sábado, com observância de abertura de lapso limítrofe contido **das 08h (oito horas) às 20h (vinte horas)** do mesmo dia. Aos domingos o horário ficará compreendido **das 08h (oito horas) às 13h (treze horas)**, ficando vedada a abertura de público consumidor em horários não contidos nesse artigo.*

*Parágrafo único. (revogado)*

**I- (Revogado)**

**II- (Revogado)**

**Art. 2º.** O artigo 2º, da Lei 3.745, de 08 de dezembro de 2017, (Comércio Varejista em Geral), passa a vigorar com, revogados os incisos I e II do §1º:

*§1º. Excetua-se das previsões desse artigo os seguintes estabelecimentos comerciais:*

**I- (Revogado)**

**II- (Revogado)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

---

**III- Aqueles localizados ao longo da BR 290 e 158;**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único, incisos I e II do artigo 2º da Lei 3.746, de 08 de dezembro de 2017; e revoga os incisos II e III do §1º do Artigo 2º da Lei 3.745, de 08 de dezembro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 08 de setembro de 2021.**

**Registre-se e Publique-se.**

**Vilmar Oliveira,  
Prefeito Municipal.**

**Claudiney do Couto Guimarães  
Secretário Municipal de Administração e  
Recursos Humanos.**